

Juliano

"Lei Nº 493/63"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 493/63 e resolve enviá-la a S. Excia o S. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular as Rubricas: 65. 8.99.4 - Rubrica A - Diversas - Despesas Diversas e 241. 8.51.2 - Fomento - Material Permanente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar as Rubricas: 300.8.80.3 - Administração - Material de Consumo. 306.8.81.4 - Parques e Jardins - Despesas Diversas. 65.8.99.4 - Rubrica C - Diversas - Despesas Diversas.

Art. 3º Para fazer face as despesas do que trata o Art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a lançar Orçãõ do Sup do do ano p. passado ou das rubricas anuladas de que trata o Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1963.

Luiz Teófilo
Presidente da Câmara